



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Prédio Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2025

***REF.:** Despacho para início de processo legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 03/2025

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO Nº: 70/2025

DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2025 – 10h00min.

ENCAMINHADOR: Ofício nº 101/2025, datado de 30/05/2025

Vistos, etc.

01. Nos termos do art. 176, do Regimento Interno, recebo o presente **Projeto de Lei Complementar nº 03/2025**.

02. Pelo ofício mensageiro nº 101/2025, datado de 30/05/2025, protocolado nesta *Casa* em 11/06/2025, às 10h00min., o Proponente encaminha o **PLC nº 03/2025** tendo como ementa: "*Dispõe sobre a consolidação das leis complementares sob os números 214/2007, 215/2007, 216/2007, 219/2007, 219/2007, 252/2009, 266/2009, 286/2010, 291/2010, 297/2010, 313/2011, 322/2011, 329/2011, 339/2011, 352/2012, 355/2012, 387/2013, 388/2013, 391/2013, 396/2013, 399/2013, 413/2013, 433/2014, 456/2015, 457/2015, 472/2015, 477/2015, 483/2016, 001/2017, 002/2017, 003/2017, 005/2018, 006/2018, 006/2022, 011/2022 e 017/2024; Promove a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Virgínia, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de cargos e vencimentos; Organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Virgínia e dá outras providências*", e em sua Mensagem/Ofício, postula deliberação em caráter emergencial (art. 53, LOM c/c art. 186, I, do RI), bem como convocação de reunião extraordinária para sua apreciação, nos termos do art. 115, I, do RI. Assim, manifesto-me sobre o pedido de urgência e da convocação extraordinária perquiridos na Mensagem da proposição.

03. Em uma análise abreviadíssima do escopo do **PLC nº 03/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, por iniciativa do Prefeito Municipal, este argumenta que a iniciativa irá melhorar o processo gerencial e organizacional da Administração Municipal, consignando a necessidade de se reestruturar a Administração Pública com a criação e adaptação de cargos, além da extinção, modificação e transformação de outros, visando a modernização da gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros, embasando em conceitos dinâmicos e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Prédio Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

04. Primeiramente, destaco que o escopo da proposição em nada obsta a regular prestação do serviço aos munícipes. Logo, sem prejuízo à municipalidade.
05. Trata-se de um projeto complexo que merece uma ampla discussão desta Casa. Não houve qualquer debate prévio com o Parlamento e com a sociedade. Não se buscou diálogo prévio a essa pretensão de alteração do arcabouço jurídico municipal. Ademais, o projeto prescinde de maiores esclarecimentos e documentações necessárias ao deslinde do processo legislativo, em especial, com a participação ativa dos maiores interessados, que são os nossos valorosos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
06. A sociedade clama por um maior debate e respeito ao processo legislativo, sem qualquer tipo de abreviatura. Quando houver abreviatura do processo legislativo, que seja pontual e exceção, dado que a Constituição Federal estabeleceu a democracia, o devido processo legislativo e a participação popular com princípios na elaboração das leis.
07. O Legislativo Municipal clama pela manutenção de suas prerrogativas constitucionais, especialmente as que tratam da organização do processo legislativo complementar ao processo legislativo disposto na Constituição Federal, sem que contrarie essas normas constitucionais, ou seja, clama por sua autonomia *interna corporis*.
08. O Governo propõe uma nova legislação municipal onde tal medida merece uma atenção especial do Parlamento, fato que se impede quando do pedido de urgência e respectiva convocação extraordinária.
09. Haverá trabalhos legislativos de igual ou maior complexidade. Não se deve olvidar, outrossim, que as atividades parlamentares são caracterizadas por veementes discussões e difíceis negociações, que decorrem mesmo do processo democrático e do pluralismo político reconhecido e consagrado pela ordem constitucional (art. 1º, *caput*, I).
10. Nesta esteira de atuação açodada do Parlamento não é constitucionalmente permitida, e o projeto em questão não poder ser objeto de abreviação legislativa.
11. Dito isto, à análise inicial admissional contida na Mensagem trazida pelo Ofício nº 101/2025, não vislumbro, ao menos por ora, motivos que possam enquadrar a proposição em questão sob o rito especial do processo legislativo (arts. 131, I, c/c 184 e 185 do RI).
12. O pressuposto urgência admite maior precisão conceitual: a urgência alia questão de data (momento) à condição social nela constatada. A urgência qualifica o momento e define o tempo de exercício de uma competência. Relaciona-se com a indeferibilidade do provimento, que impeça o emprego de meios ordinários. Com urgência, está-se a indicar perigo de dano; enfim, a situação de periculosidade. O conceito de urgência é relacional e, nessa medida, relativo. Uma ação é urgente quando inadiável para alcançar determinado fim.
13. Lado outro, mesmo que haja irresignação recursal pelo Proponente, imperioso destacar que o prazo próprio do regime de urgência são de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 53, §1º, da LOM. No mesmo sentido, com *respeita venia*, esta *Presidência* não



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Prédio Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

compreende que a proposta reveste de relevante interesse público a embasar o pleito de convocação extraordinária (art. 22, §3º, III, da LOM c/c art. 115, II, do RI), mesmo ao fundamento de enquadrar-se ao calendário consignado pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mesmo porque, a cautela ora defendida por esta *Presidência* jamais será motivo para que não seja agasalhado novo cronograma com aquele órgão de controle externo.

14. Dito isto, nos termos do art. 38, II, da LOM, **decido**:

1. **DESCONSIDERAR** o regime de urgência para o PLC nº 03/2025, oriundo da Mensagem trazida pelo Ofício nº 101/2025, de 30/05/2025, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre a consolidação das leis complementares sob os números 214/2007, 215/2007, 216/2007, 219/2007, 219/2007, 252/2009, 266/2009, 286/2010, 291/2010, 297/2010, 313/2011, 322/2011, 329/2011, 339/2011, 352/2012, 355/2012, 387/2013, 388/2013, 391/2013, 396/2013, 399/2013, 413/2013, 433/2014, 456/2015, 457/2015, 472/2015, 477/2015, 483/2016, 001/2017, 002/2017, 003/2017, 005/2018, 006/2018, 006/2022, 011/2022 e 017/2024; Promove a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Virgínia, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de cargos e vencimentos; Organiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Virgínia e dá outras providências*"; já que na compreensão desta *Presidência*, o projeto não atenda a nenhuma das condições previstas no art. 185, do RI.

2. Ao PLC nº 03/2025 terá tramitação normal sob o rito ordinário (art. 131, IV, do RI), recalculando-se os respectivos prazos das *Comissões Permanentes* designadas para pareceres à matéria após sua apresentação, conforme previsão contida no art. 64 do Regimento Interno.

3. Solicito à *Assessoria Jurídica* apresentação de parecer técnico encaminhador para ser anexado ao processo legislativo em questão.

4. De ofício, dada a amplitude dos interesses individuais das partes envolvidas no projeto, solicito da *Secretaria Legislativa* que seja agendada "AUDIÊNCIA PÚBLICA", com ampla divulgação principalmente aos Servidores Públicos Municipais, bem como, seja expedido convite aos representantes do Poder Executivo para que possam melhor explanar e justificar a proposta.

5. Após, tudo concluído, volte concluso o presente processo legislativo após manifestação das *Comissões Permanentes*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA/MG

"Prédio Lúcio Flávio de Carvalho Brito"

apresentarem seus respectivos pareceres no prazo de para direcionamento de pauta.

6. Dê ciência urgente ao Proponente e aos demais *Nobres Pares* desta *Casa* desta decisão.

Cumpra-se o inteiro teor deste despacho,

Intime-se o Proponente,

Publique-se no átrio da Casa.

Câmara Municipal de Virgínia-MG, 16 de junho de 2025.

Ver. Luan José Batista

Presidente da Câmara Municipal de Virgínia